



PREFEITURA OFERECE PROGRAMAÇÃO AMBIENTAL GRATUITA PARA CRIANÇAS

Projeto de Férias na Natureza

Expedição na floresta · Banho de Cachoeira · Pinturas Corporais
Piquenique na Mata · Brincadeiras · Oficinas Ecológicas

27 de julho | 8h às 12h

📍 APA das Serras do Mato Grosso

O que inclui:
Transporte + Seguro + Educadores Ambientais especializados em educação infantil + Materiais para as Oficinas + Lanche + Água

Transporte
O transporte sairá às 8h da frente da Prefeitura (Centro)

Programação Gratuita e Vagas Limitadas!

Crianças de 2 a 7 anos
(Acompanhado por um maior de idade)

Máximo de 10 crianças + acompanhante
(Por medidas de segurança, cada responsável poderá levar até duas crianças)

Inscrições via app Colab

 SAQUAREMA PREFEITURA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O projeto conta com passeio na floresta, banho de cachoeira e piquenique.

A Prefeitura de Saquarema, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizará no próximo domingo, dia 27 de julho, mais uma edição do projeto “De Férias na Natureza”. A iniciativa tem como objetivo proporcionar uma manhã de contato com a natureza, aprendizado ambiental e diversão para crianças de 2 a 7 anos, sempre a-

companhadas por um responsável.

A programação será realizada na APA das Serras do Mato Grosso, das 8h às 12h, e inclui expedição na floresta, banho de cachoeira, oficinas ecológicas, pinturas corporais, piquenique na mata e brincadeiras educativas, todas coordenadas por edu-

cadores ambientais especializados em educação infantil.

O projeto é gratuito e oferece transporte, seguro, lanche, água e todo o material necessário para as atividades. O transporte sairá às 8h da manhã em frente à sede da Prefeitura, no Centro.

As vagas são limitadas, com máximo de 10 crianças por grupo, cada responsável podendo acompanhar até duas crianças, por medidas de segurança. As inscrições devem ser feitas pelo aplicativo Colab.



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

Lucimar Pereira Vidal da Costa

VICE-PREFEITA

Raquel de Carvalho Oliveira Sant'Ana

**Secretário Municipal de
Administração, Receita e Tributação**
Hailson Alves Ramalho

**Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Pesca**
Wellington Magalhães de Matos

**Secretário Municipal de
Comunicação Social**
Nilson da Costa Cardoso Júnior

**Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social**
Joice Mattos Terra Bravo

**Secretária Municipal dos
Direitos dos Animais**
Adriana Maria da Conceição Pereira

**Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Inclusão, Ciência
e Tecnologia**
Patrícia da Silva Oliveira

**Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Turismo**
Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Finanças
Águido Henrique Almeida da Costa

Secretária Municipal de Gabinete
Adriana Coelho Madalena

**Secretário Municipal de Gestão,
Inovação e Tecnologia**
Ruan Guimarães Barros
(interino)

**Secretária Municipal de Governança e
Sustentabilidade**
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Secretário Municipal de Infraestrutura
Cledson Sampaio Bitencourt

**Secretário Municipal de
Meio Ambiente**
Gilmar Rocha de Magalhães

Secretária Municipal da Mulher
Marcia de Almeida Silva Azeredo

**Secretário Municipal de Transporte e
Serviços Públicos**
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

**Secretária Municipal de
Obras Públicas**
Priscilla Barroso Poubel

Secretário Municipal de Planejamento
Celio Ricardo de Almeida Pereira

**Secretário Municipal de
Relações Institucionais**
Antonio Peres Alves

Secretário Municipal de Saúde
João Alberto Teixeira Oliveira

**Secretário Municipal de Segurança
e Ordem Pública**
Evanildo Andrade dos Santos

**Secretária Municipal de
Transparência e Integridade**
Daniele Ramos Marques da Cruz

Secretário Municipal de Urbanismo
Felipe de Oliveira Araujo

**Presidente do Instituto de
Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema – IPRES**
Nilmar Epaminondas da Silva

Controlador Geral do Município
Carlos Adriano Klafke dos Santos

Procurador Geral do Município
Claudius Valerius Malheiros Barcel



Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Jornalistas: Ewerton Carvalho / Monica Marinho

Acesse também:
www.dos.saquarema.rj.gov.br
www.saquarema.rj.gov.br

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018
e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018.

Rua Coronel Madureira, 77, Centro,
Saquarema-RJ. CEP: 28.990-756.

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Atas, Extratos e Termos de Contrato.....	09
Procuradoria Geral do Município.....	10
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.....	10

BASTA!
PELO FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER

Juntos, vamos criar um futuro mais
seguro e respeitoso para todas!





ATOS DA PREFEITA

LEI Nº 2.725 DE 23 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o tombamento e a preservação da Lagoa de Saquarema como Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de Saquarema e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como bem integrante do Patrimônio Histórico, Ambiental, Cultural de Natureza Imaterial da Cidade de Saquarema, a Lagoa de Saquarema.

Art. 2º Para fins do dispositivo nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 23 de julho de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

Projeto de Lei nº 039/2025.

Autoria: Vereador Guilherme Ferreira de Oliveira.



LEI Nº 2.726 DE 23 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação de 27 (vinte e sete) cargos de provimento efetivo, no quadro permanente da Câmara Municipal de Saquarema/RJ, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Saquarema, os seguintes cargos com suas respectivas vagas, carga horária, vencimento base e atribuições, a serem preenchidos por concurso público.

I – Assistente Administrativo

NOME DO CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO INICIAL
Assistente Administrativo	20	Médio Completo	Efetivo	40 horas semanais	<ul style="list-style-type: none"> Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender os usuários do sistema público, foneando e recebendo informações referentes à administração; Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Arquivo de documentos; Preparar relatórios e planilhas; Atividades de digitação, como material de escritório; cotação de suprimentos para os diversos setores; Executar serviços gerais de escritório. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. 	R\$ 3.000,00

II – Técnico de TI

NOME DO CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO INICIAL
Técnico de TI	1	Médio Completo com formação Técnica em Informática	Efetivo	40 horas semanais	<ul style="list-style-type: none"> Prestar assistência ao usuário na utilização de Softwares e Hardwares, visando atender as necessidades com a máxima agilidade; Realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e rede; Instalar, configurar e desinstalar programas utilitários e aplicativos; Configurar e detectar problemas de redes; Executar outras tarefas pertinentes à sua área de atuação determinadas pelo superior imediato; Configurar redes e softwares, trabalhando no desenvolvimento de sistemas e websites; Executar outras atividades correlatas. 	R\$ 3.200,00

III – Técnico Intérprete e Tradutor de Libras

NOME DO CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO INICIAL
Técnico intérprete e tradutor de Libras	2	Nível Médio Completo e Curso de Libras	Efetivo	40 horas semanais	<ul style="list-style-type: none"> Habilitação na tradução e interpretação de línguas e sinais para atuar nas traduções e interpretação das sessões legislativas e em eventos institucionais da Câmara Municipal de Saquarema; Executar outras atividades correlatas. 	R\$ 3.581,00

IV – Procurador Legislativo

NOME DO CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO INICIAL
Procurador Legislativo	1	Nível Superior Completo com Registro no Conselho Profissional	Efetivo	40 horas semanais	<ul style="list-style-type: none"> Defender os interesses da Câmara nos contenciosos administrativos e judiciais, em todas as instâncias, bem como a proposição de ações de interesse da Câmara para garantia de suas prerrogativas funcionais; Elaborar as defesas da Câmara junto ao Tribunal de Contas relativos à prestação de contas do Legislativo; Propor, com autorização expressa do Presidente, ações competentes contra pessoas naturais ou instituições que praticarem crimes contra a honra de Vereadores ou denegirem a imagem da instituição; Emittir pareceres jurídicos nos procedimentos de compras, licitações e contratos, bem como em quaisquer outros procedimentos atinentes à atividade-meio da Câmara; Manifestar-se, através de pareceres jurídicos, nos assuntos de interesse da administração da Câmara; Prestar apoio às Comissões nomeadas para conduzir processo ou inquérito administrativo do qual façam parte servidores, e emitir os pareceres jurídicos para julgamento dos recursos impetrados contra decisões de primeira instância das unidades que integram a estrutura da Câmara Municipal; Executar outras atividades correlatas. 	R\$ 8.000,00

V – Contador

NOME DO CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO INICIAL
Contador	1	Superior Completo em Ciências Contábeis com Registro no Conselho Profissional	Efetivo	40 horas semanais	<ul style="list-style-type: none"> Executar todos os serviços contábeis e financeiros relativos ao Poder Legislativo Municipal; Elaborar, disponibilizar, controlar e manter toda a documentação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial; Colaborar na elaboração das propostas orçamentárias; Controlar a execução orçamentária; Executar o processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; Executar o levantamento e controle patrimonial; Elaborar, analisar e assinar balanços e balancetes contábeis e financeiros; Elaborar, assinar e acompanhar os relatórios da gestão fiscal, inclusive os previstos na Lei de 	R\$ 6.000,00



					<p>Responsabilidade Fiscal dentro dos prazos legais;</p> <ul style="list-style-type: none"> Analisar e controlar as despesas, em relação aos limites previstos em Lei; Proceder estudos e emitir pareceres técnicos sobre matéria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, submetida a sua apreciação; Prestar assessoramento sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; Informar sobre as disponibilidades orçamentárias em todos os processos de licitações; Emitir parecer em inquéritos, controle interno e outros procedimentos administrativos, quando formalmente designado; Elaborar empenhos e liberações de pagamentos das despesas autorizadas pela autoridade responsável; Conferir a documentação relativa ao recebimento, guarda e movimentação de valores; Manter registro de movimento bancário atualizado; Observar prazos legais para fins de ressumos e pagamentos;
					<ul style="list-style-type: none"> Fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis e financeiros; Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho contábil; Elaborar os Balanços Anuais para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado; Auxiliar na elaboração das seguintes leis: Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual em conjunto com os demais segmentos do setor público ou da sociedade civil; Organizar, elaborar e apresentar as audiências públicas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal; Executar as atividades relacionadas à contabilidade e rotina orçamentária do Poder Legislativo Municipal; Realizar relatórios contábeis suplementares exigidos pela legislação; Analisar e adequar as rotinas contábeis de forma sistêmica na esfera do Poder Legislativo Municipal, aprimorando os processos e buscando a adequação das rotinas de legislação vigente;

					<ul style="list-style-type: none"> Prestar assessoria na adoção de boas práticas contábeis; Analisar os lançamentos e relações de Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) e Imposto sobre serviços (ISS) dentre outros tributos nos pagamentos realizados pela Câmara Municipal; Participar de Cursos, Seminários, Palestras e outros eventos correlatos, executar outras atividades afins e compatíveis com as suas atribuições ou com a formação profissional, em conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados por superior hierárquico; Elaborar estimativas e estudos de impacto orçamentário-financeiro; Executar outras atividades correlatas.
--	--	--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

VI – Auditor

NOME DO CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO INICIAL
Auditor	1	Superior Completo	Efetivo	40 horas semanais	<ul style="list-style-type: none"> Fiscalizar o pagamento de tributos; Analisar processos da organização; Reunir resultados e montar relatórios; Avaliar resultados e levantar possíveis soluções; Elaborar planos de ação para melhorias na organização; 	R\$ 6.000,00
					<ul style="list-style-type: none"> Monitorar o fluxo de caixa e contas; Garantir que os ativos sejam protegidos; Combater a sonegação fiscal; Assegurar a transparência; Elaborar minutas de atos normativos; Manifestar-se sobre projetos de lei referentes à matéria tributária. 	

VI – Controlador

NOME DO CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO INICIAL
Controlador	1	Superior Completo	Efetivo	40 horas semanais	<ul style="list-style-type: none"> Coordenar no âmbito do Poder Legislativo as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno, promovendo a interlocução com o Poder Executivo; Apoiar as atividades do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal; Medir a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, inclusive expedindo relatórios para tomadas de providências; 	R\$ 6.000,00
					<ul style="list-style-type: none"> Avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento do Poder Legislativo; Exercer o acompanhamento sobre a observância aos limites legais constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal; Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão; Aferir a destinação de recursos oriundos de alienação de ativos; Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal; Manifestar-se, quando solicitado pelos demais órgãos que compõe a estrutura organizacional do Poder Legislativo, especialmente acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios; Avaliar e propor a melhoria da gestão da informação e processamentos eletrônicos; Alertar formalmente a Presidência da Câmara sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato legal, ilegítimo ou antieconômico ou qualquer fato apurado e que resulte em prejuízo ao Erário; 	



dido pelo Presidente da Câmara, até 03 (três) dias antes da data da saída para o deslocamento, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

V - Nota ou comprovante de empenho ou de sub empenho da despesa e recibo do interessado.

Parágrafo único. Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento serão juntados ao processo correspondente os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado a devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

Art. 6º O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de comunicação.

Art. 7º O Presidente da Câmara, como ordenador das despesas do Poder Legislativo, é a autoridade competente para conceder diária de viagem aos Vereadores e servidores, devendo observar o limite de dotação orçamentária, a procedência do pedido.

Art. 8º Os valores das diárias estão fixados com base na moeda nacional vigente, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 9º Deverá ser apresentado pelos Vereadores ou Servidores Municipais Declaração ou Certificados que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades que venha comprovar o interesse público da viagem.

Art. 10 Os valores das diárias elencadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente por ato da Mesa Diretora a fim de proceder a recomposição dos valores com a aplicação de índices de atualização ou podem ser reajustados quando comprovada a insuficiência da verba para fazer face às despesas a que se destinam.

Art. 11 Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem

ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Art. 12 Quando o servidor, se afastar da sede do serviço acompanhado por vereador, fará jus às diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução da Câmara Municipal de Saquarema nº 844/2010 de 27 de maio de 2010.

Art. 15 Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Lei ou deixar de prestar contas.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 23 de julho de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

Projeto de Lei nº 114/2025.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saquarema.

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ

VALORES EM MOEDA NACIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA DIÁRIA
01	ATÉ 100 KM, SEM PERNOITE	R\$ 300,00
02	MAIS DE 100 KM, SEM PERNOITE	R\$ 600,00
03	MAIS DE 100 KM, COM PERNOITE	R\$ 1.200,00
04	FORA DO ESTADO DO RJ	R\$ 1.500,00
05	BRÁSILIA - DF	R\$ 2.000,00

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS	
SOLICITANTE:	
DADOS DO DESLOCAMENTO	
DESTINO:	
Data de Saída:	Data de Retorno:
Horário de Saída:	Horário de Retorno:
MOTIVO DO DESLOCAMENTO (detalhar o motivo da viagem):	
Requeiro a concessão e o pagamento da(s) diária(s) acima identificada(s) e declaro estar ciente dos termos da Lei Municipal nº ____/2025, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Saquarema/RJ.	
Saquarema/RJ, ____/____/____.	
Solicitante	
Deffiro a concessão de ____ diária(s).	
Saquarema/RJ, ____/____/____.	
Presidente	

LEI Nº 2.728

DE 23 DE JULHO DE 2025

Regulamenta o Regime de Adiantamento,

no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta o valor do Adiantamento de que trata o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema, adequando-o à Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO E DO VALOR

Art. 2º O Regime de Adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas nesta Lei e consiste na entrega de numerário a servidor devidamente credenciado, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, por sua natureza ou urgentes, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º O valor do adiantamento de cada espécie de despesa será de até 5% (cinco por cento) do valor limite estabelecido pelo artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133 de 1/4/2021.

Parágrafo único. Na aplicação do valor do adiantamento será sempre considerado os valores vigentes e atualizados na época de sua autorização.

Art. 4º A autorização, de que trata esta Lei, dependerá de decisão do Ordenador de Despesas e deverá ser precedida de justificativa do titular da Diretoria interessada ou da Autoridade Competente.

Art. 5º As espécies de despesas cujo os pagamentos poderão ser efetuados sob o Regime de Adiantamento que trata esta Lei são:

- I – Com material de consumo
 - a) Extraordinárias ou urgentes, cuja realização não permita delongas;
 - b) Miúdas e de pronto pagamento.
- II – Com serviços de terceiros e encargos
 - a) Transportes;
 - b) Despesas judiciais;
 - c) Extraordinárias ou urgentes, cuja realização não permita delongas;
 - d) Miúdas e de pronto pagamento.

Art. 6º As despesas com artigos em quan-



tidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

CAPÍTULO III DAS REQUISIÇÕES

Art. 7º As requisições de adiantamentos serão efetuadas através de ofícios destinados ao Ordenador de Despesa ou a autoridade por ele delegada, (conforme Anexo I).

Art. 8º Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I – Dispositivo legal em que se baseia;
- II – Identificação da espécie da despesa, mencionando o item do art. 5º desta Lei, no qual ela se classifica;
- III – Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento.

Art. 9º Não se fará novo adiantamento:

- I – a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II – a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 10 Não se fará adiantamento:

- I – para despesas já realizadas;
- II – a servidor declarado em alcance, assim entendido aquele que tenha cometido apropriação indevida, extravio, desvio ou falta verificada na prestação de contas, de dinheiro ou valores confiados à sua guarda;
- III – a servidor que não esteja em efetivo exercício;
- IV – a servidor que esteja respondendo a Inquérito Administrativo;
- V – ao Ordenador de Despesas ou do pagamento do adiantamento.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 11 O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete da Autoridade Competente para a devida autorização.

Art. 12 Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente

Art. 13 Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal, transferência bancária ou via PIX, a favor do responsável indicado no processo.

Art. 14 Cabe ao órgão de Controle Interno verificar, antes de registrar o empenho,

se foram cumpridas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Constatando alguma irregularidade processual, não se dará prosseguimento ao processo, devendo o mesmo ser devolvido para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 15 Efetuando o pagamento, o Órgão de Contabilidade inscreverá o nome do responsável, que ficará sujeito ao seu controle até a total prestação de contas.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO

Art. 16 O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o período de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

Art. 17 Será permitido somente 01 (um) adiantamento por servidor dentro do período de aplicação, mesmo que a prestação de contas tenha sido efetuada antes de seu término.

Art. 18 O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas de classificação diferente daquela para qual foi autorizado.

Art. 19 A cada pagamento realizado o responsável exigirá o correspondente comprovante, sendo eles:

- a) Nota fiscal;
- b) Nota fiscal simplificada;
- c) Cupom;
- d) Recibo Idôneo.

Art. 20 As comprovações de pagamento serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Saquarema, devendo constar o seu CNPJ.

Art. 21 Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borões e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 22 Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 23 Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 24 Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes

o salário mínimo mensal vigente.

CAPÍTULO VI DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 25 O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido ao Tesouro Municipal, mediante guia de arrecadação ou depósito bancário, onde constará o nome do responsável e o número do processo que o concedeu, cujo saldo está sendo restituído.

Art. 26 O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do adiantamento.

Art. 27 No mês de dezembro todos os saldos serão recolhidos à tesouraria até o vigésimo dia, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 Os prazos para a prestação de contas, de que trata essa Lei, são:

- I – de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, com pedido tempestivamente formulado ao Controle Interno ou Setor Financeiro;
- II – de 10 (dez) dias, se o concessionário houver sido demitido, exonerado ou transferido;
- III – de 10 (dez) dias, se ocorrer irregularidade conhecida na aplicação do adiantamento sob responsabilidade do concessionário, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei, prazo este contado a partir do ato que registre a irregularidade acima citada.

§1º Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal do adiantamento acrescida de 01% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor do montante (valor nominal + multa), sempre que ocorrer desrespeito aos prazos fixados para a prestação de contas.

§2º A multa será aplicada a partir do dia imediato ao do término dos prazos fixados até a data de entrada da respectiva prestação de contas junto ao Protocolo Geral.

§3º O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo ensejará que o total a ser recolhido seja deduzida de remuneração do concessionário, por simples comunicação do Controle Interno ou Setor Financeiro ao Setor de Recursos Humanos.



§4º Nenhuma prestação de contas poderá ser registrada após o dia 15 de dezembro de cada ano.

§5º A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 29 A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no órgão de Controle Interno, dos seguintes documentos:

I – ofício encaminhado ao Controle Interno;

II – balancete de prestação de contas (conforme Anexo II e III);

III – relação de todos os documentos de despesa constando: data do documento, espécie de documento e número, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

IV – comprovante de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

V – cópias da Nota de Empenho e da Nota de anulação, se houver saldo recolhido;

VI – documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no inciso III.

§1º Os documentos, mencionados no inciso VI, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

§2º Em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; assinado por um servidor que não seja o tomador do adiantamento com visto do responsável pelo adiantamento; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

§3º As notas fiscais deverão especificar as despesas, com o preenchimento da coluna preço unitário, não sendo aceitos documentos similares que “não valem como recibo”.

Art. 30 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Art. 31 O Setor de Controle Interno deverá impugnar as despesas quando com-

provada a existência de qualquer vício ou irregularidades que constituam infrações às normas legais vigentes.

Art. 32 O valor das notas de despesas impugnadas deverão ser recolhidos aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do processo de prestação e contas com a irregularidade citada, sem prejuízo da multa, se houver.

Art. 33 As prestações de contas deverão discriminar, separadamente, a aplicação em Material de Consumo e em Serviço de Terceiros e Encargos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Caberá ao Controle Interno a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 35 Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 29, o órgão de Controle Interno verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 36 Se as contas foram consideradas em ordem e boas, o Controlador Geral certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no inciso II, do art. 29, desta Lei, e realizará o exame final e parecer com aprovação ou não das contas.

Art. 37 Com o parecer do Controlador Geral, serão tomadas as seguintes providências:

I – no caso de as contas terem sido aprovadas:

a) baixar a responsabilidade inscrita no sistema de Compensação;

b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;

c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

II – na hipótese de a aprovação das contas ficar condicionada ao cumprimento de determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) adotar as medidas indicadas no inciso anterior.

III – não tendo sido aprovadas as contas, seguirá a orientação determinada pelo Controlador Geral, em seu despacho final.

Art. 38 A qualquer momento o Controlador Geral poderá requisitar a assessoria jurídica da CMS para parecer quanto aos procedimentos a serem aplicados.

Art. 39 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução da Câmara Municipal de Saquarema nº 844/2010 de 27 de maio de 2010.

Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 23 de julho de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Projeto de Lei nº 116/2025.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saquarema.

ANEXO I

EXMO. SR. (Nome do Presidente)
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema – RJ.

Eu, _____ (nome do servidor designado) _____
Cargo/Função _____, matrícula _____, venho pelo presente, solicitar a
V.Exa., a importância de R\$ _____ (extenso reais), a título de Adiantamentos de
numeração, com amparo na Lei CMS nº _____/2025 para realizar despesas miúdas e Pronto
Pagamento, sendo que R\$ _____ (extenso Reais) para Material de Consumo e R\$ _____
(extenso reais), para despesas com Serviços de Terceiros.

FINALIDADE:

NATUREZA DAS DESPESAS:

1- MATERIAL DE CONSUMO

2- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS:

Termos em que:
E. Deferimento.

Saquarema, _____ de _____ de 202_

Nome do Servidor e Matrícula

AUTORIZO

Em _____/_____/202_

Presidente
A. Contabilidade Para
Eletuar e processamento

ANEXO II

BALANCETE PRESTAÇÃO DE CONTAS DESPESAS MIÚDAS

PERÍODO: ____/____/____ ATÉ ____/____/____

DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS:

DATA	EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR

TOTAL

RESPONSÁVEL: NOME E MATRÍCULA



ANEXO III

BALANCETE PRESTAÇÃO DE CONTAS DESPESAS MIÚDAS

PERÍODO: ___/___/___ ATÉ ___/___/___

DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO:

DATA	EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR
TOTAL			

RESPONSÁVEL: NOME E MATRÍCULA

DECRETO Nº 3.036 DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Saquarema - CMSS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe os arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 631, de 15 de outubro de 2002;

DECRETA

Art. 1º A representação da Pastoral da Criança da Paróquia Nossa Senhora de Nazareth, no Conselho Municipal de Saúde de Saquarema, de que trata o Decreto nº 2.952, de 21 de janeiro de 2025, passa a ser a seguinte, para a gestão 2025/2027: **Pastoral da Criança da Paróquia Nossa Senhora de Nazareth**

Titular: João Carlos Hill Filgueiras

Suplente: Genilda Cardoso de Oliveira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Saquarema, 22 de julho de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

DECRETO Nº 3.037 DE 22 DE JULHO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no valor de R\$ 13.398.136,34, para Reforço de Dotações Consignadas no Orçamento Geral do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.668 de 18 de dezembro de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no Orçamento Geral do Município, nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, de Administração, Receita e Tributação, da Mulher, e nos Fundos Municipais de Direitos do Idoso, e de Saúde no valor total de R\$ 13.398.136,34 (treze milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos) para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial.

Art. 3º Em decorrência deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de julho de 2025.

Saquarema, 23 de julho de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Ficha	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Redução	Suplementação
63	04.001.04.122.0010.2.163	3.3.90.39.10.00.00	170401	243.905,36	-
1131	16.020.10.302.0003.1.042	4.4.90.51.02.00.00	163500	1.000.000,00	-
1006	15.001.04.122.0010.2.163	4.4.90.52.99.00.00	170401	6.030,98	-
535	08.002.12.361.0008.2.198	3.3.50.39.01.00.00	157300	1.600.000,00	-
535	08.001.12.122.0008.2.012	3.3.90.34.01.00.00	150001	1.400.000,00	-
442	08.001.12.122.0008.2.012	3.3.90.34.01.00.00	150001	20.000,00	-
352	07.030.08.241.0003.1.052	3.3.90.30.10.00.00	170401	30.000,00	-
353	07.030.08.241.0003.1.052	3.3.90.39.06.00.00	170401	40.000,00	-
355	07.030.08.241.0003.1.052	4.4.90.51.07.00.00	170401	36.000,00	-
356	07.030.08.241.0014.2.123	3.3.90.39.10.00.00	170401	387.200,00	-
590	08.002.12.364.0008.2.244	3.3.90.39.99.00.00	157300	8.635.000,00	-
61	04.001.04.122.0010.2.163	3.3.90.36.15.00.00	170401	-	866,36
1492	04.001.04.122.0010.2.163	3.3.90.32.05.00.00	170401	-	243.040,00
1132	16.020.10.302.0003.1.042	4.4.90.51.07.00.00	163500	-	500.000,00
1014	16.020.10.302.0003.1.034	4.4.90.51.07.00.00	163500	-	500.000,00
1491	15.001.04.122.0010.2.163	4.4.90.52.03.00.00	170401	-	6.030,98
662	08.002.12.365.0008.2.199	3.3.90.39.10.00.00	157300	-	1.600.000,00
651	08.002.12.365.0008.2.199	3.3.90.30.17.00.00	157300	-	1.400.000,00
487	08.001.12.126.0024.2.057	3.3.90.40.03.00.00	150001	-	20.000,00
386	07.030.08.241.0019.2.187	3.3.90.30.02.00.00	170401	-	493.200,00
588	08.002.12.364.0008.2.244	3.3.50.39.01.00.00	157300	-	8.635.000,00
TOTAL:				13.398.136,34	13.398.136,34

PORTARIA Nº 938 DE 24 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Tornar sem efeito, a Portaria nº 885 de 10 de julho de 2025, publicada no Jornal Diário Oficial de Saquarema, edição nº 1707, em 10 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 24 de julho de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

PORTARIA Nº 939 DE 24 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear Ana Beatrys Barcellos da Silva, para exercer o cargo comissionado de Assistente Educacional, Símbolo CCE-6, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, a partir de 15 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 24 de julho de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

AVISOS, ATAS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 163/2023

Processo Administrativo nº 3.161/2023.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Alfa Car Manutenção e Comércio de Peças Automotivas LTDA, CNPJ nº 47.317.448/0001-05.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 163/2023.

Prorrogação: 12 meses.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 2.386.955,00.

Dotação Orçamentária:

PT 12.361.0014.2.095;

ND 3.3.90.30.21.00;



Fonte 157300;
PT 12.361.0014.2.090;
ND 3.3.90.30.21.00;
FONTE 155000;
PT 12.361.0014.2.090;
ND 3.3.90.39.06.00;
Fonte 155000;
PT 12.361.0014.2.095;
ND 3.3.90.39.06.00;
Fonte 157300.

Saquarema, 10 de julho de 2025.

Patrícia da Silva Oliveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cumprimento Provisório de Sentença nº 0100999- 34.2023.5.01.0411- Processo nº 0100073-92.2019.5.01.0411 – 1ª Vara do Trabalho de Araruama

O Município de Saquarema nos autos do processo nº 0100073-92.2019.5.01.0411 tramitado na 1ª Vara do Trabalho de Araruama, em obediência à ordem judicial, faz publicar que nos referidos autos foi condenado nos seguintes termos: “a: - abster-se de realizar novas contratações com as Cooperativas-rés; - rescindir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os contratos de prestação de serviços mantidos com todas as cooperativas-rés nestes autos; - publicar, no respectivo diário oficial e em jornal de circulação na municipalidade, nota informando a população sobre as providências aqui estabelecidas. Em caso de descumprimento das obrigações, com base no art. 11 da Lei nº 7.347/85, incidirá multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), limitada a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), reversível a instituição sem fins lucrativos indicada pelo Ministério Público do Trabalho, cuja atividade possa contribuir para recompensar a sociedade pelos direitos violados, nos termos do artigo 13 de Lei nº 7.347/85. Após interposição de Embargos Declaratórios, foi reformada a sentença em 04/10/2021, a fim adequá-la a decisão que concedeu a tutela de urgência, impondo ao município de Saquarema o dever de abster-se de realizar novas contratações, por qualquer

meio, de cooperativas”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO

PORTARIA SMART Nº 194 DE 23 DE JULHO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 114 da Lei nº 97/1993, alterado pela Lei nº 836/2006;

RESOLVE

Conceder Licença à gestante a servidora municipal Ana Mara Pereira da Silva, matrícula nº 959788, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 180 dias, com data retroativa a 18/6/2025, que se estenderá até 14/12/2025, conforme o processo nº 13.805/2025.

Saquarema, 23 de julho de 2025.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 195 DE 23 DE JULHO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993;

RESOLVE

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Andreia Paiva Machado de Jesus, matrícula nº 8106, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 30 dias, durante o período de 1/9/2025 a 30/9/2025, conforme o processo nº 13.748/2025.

Saquarema, 23 de julho de 2025.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 196 DE 23 DE JULHO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração,

Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993;

RESOLVE

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Angelica Santos de Souza, matrícula nº 50601, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 90 dias, durante o período de 1/8/2025 a 29/10/2025, conforme o processo nº 13.583/2025.

Saquarema, 23 de julho de 2025.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 197 DE 23 DE JULHO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993;

RESOLVE

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Antonio Carlos da Silva, matrícula nº 47007, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, por 180 dias, durante o período de 1/8/2025 a 27/1/2026, conforme o processo nº 12.166/2025.

Saquarema, 23 de julho de 2025.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 198 DE 23 DE JULHO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993;

RESOLVE

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Carlos Henrique Faria, matrícula nº 47627, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, por 360 dias, durante o período de 1/8/2025 a 26/7/2026, conforme o processo nº 12.167/2025.

Saquarema, 23 de julho de 2025.



Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

**PORTARIA SMART Nº 199
DE 23 DE JULHO DE 2025**

O Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993;

RESOLVE

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Edenilson de Almeida, matrícula nº 54658, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, por 180 dias, durante o período de 1/8/2025 a 27/1/2026, conforme o processo nº 11.641/2025.

Saquarema, 23 de julho de 2025.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

**PORTARIA SMART Nº 200
DE 23 DE JULHO DE 2025**

O Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993;

RESOLVE

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Fabia de Almeida Brito Bastos, matrícula nº 53384, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 90 dias, durante o período de 1/9/2025 a 29/11/2025, conforme o processo nº 13.583/2025.

Saquarema, 23 de julho de 2025.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

**PORTARIA SMART Nº 201
DE 23 DE JULHO DE 2025**

O Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993;

RESOLVE

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a)

municipal Israel de Almeida Borba, matrícula nº 46663, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, por 450 dias, durante o período de 1/8/2025 a 24/10/2026, conforme o processo nº 12.164/2025.

Saquarema, 23 de julho de 2025.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

**PORTARIA SMART Nº 202
DE 23 DE JULHO DE 2025**

O Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993;

RESOLVE

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Jaqueline de Souza Ferreira Oliveira, matrícula nº 46361, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 90 dias, durante o período de 7/8/2025 a 4/11/2025, conforme o processo nº 12.764/2025.

Saquarema, 23 de julho de 2025.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

**PORTARIA SMART Nº 203
DE 23 DE JULHO DE 2025**

O Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993;

RESOLVE

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Joao Barcelos da Rocha, matrícula nº 42170, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, por 360 dias, durante o período de 1/8/2025 a 26/7/2026, conforme o processo nº 12.381/2025.

Saquarema, 23 de julho de 2025.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.



**PORTARIA SMART Nº 204
DE 23 DE JULHO DE 2025**

O Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993;

RESOLVE

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Luiz Antonio Rodrigues de Souza, matrícula nº 54682, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, por 270 dias, durante o período de 1/8/2025 a 27/4/2026, conforme o processo nº 12.603/2025.

Saquarema, 23 de julho de 2025.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

**PORTARIA SMART Nº 205
DE 23 DE JULHO DE 2025**

O Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993;

RESOLVE

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Luiz Carlos de Souza, matrícula nº 48364, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, por 270 dias, durante o período de 1/8/2025 a 27/4/2026, conforme o processo nº 12.483/2025.

Saquarema, 23 de julho de 2025.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

**PORTARIA SMART Nº 206
DE 23 DE JULHO DE 2025**

O Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do art. 128 da Lei nº 97/1993;

RESOLVE

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Mara Lucia Xavier Batista, matrícula nº 56219, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão,



Ciência e Tecnologia, por 180 dias, durante o período de 10/9/2025 a 8/3/2026, conforme o processo nº 4.769/2025.

Saquarema, 23 de julho de 2025.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

EDITAL

Protocolo: 127.468

Espécie: Cancelamento de Posse

Apresentante: Município de Saquarema

Motivo: Prevalcimento do Memorial Descritivo

CAROLINA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 90/246, Oficiala do Registro de Imóveis do Ofício Único de Saquarema, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no artigo 32, §1º da Lei 6.766, de 19/12/1979, faz saber aos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que atendendo ao **Requerimento nº 009/2024-PTM, datado de 19 de dezembro de 2024, do Município de Saquarema**, para cancelamento do registro de posse sob o nº 04-B, fls. 136 sob o nº 1.048 devidamente prenotado sob o nº 127.468, referente ao lote nº 24 da quadra nº 23, situada na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 6731, Boqueirão, Saquarema, neste Estado, cujo o proprietário é o **MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**. Na forma do artigo 14, § 3º do Decreto nº 3.079/38, tendo em vista que notificações pessoais extrajudiciais não foram atendidas, estando os notificados em local incerto, **FICA INTIMADO POR ESTE EDITAL O SR. JOSÉ MURILO ANTES DANTAS E A SRA. MARIA DE LOURDES CAMPOS DANTAS**, posseiro, a comparecer ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Saquarema, situado na Rua Coronel Madureira, nº 77 – Centro, Saquarema/RJ, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, no prazo de 30 (trinta) dias, para adimplir obrigação contratual, **sob pena de cancelamento da referida posse, nos termos da Lei**.

Para que não alegue desconhecimento, foi expedido o presente Edital, por requerimento do Município de Saquarema.

transporte
solidário
para doadores de sangue

Toda quinta-feira, oferecemos transporte gratuito para o Hematólogos:

- 08h: Hospital Novo (N. Sra. de Nazareth)
- 08h15: Posto Ipiranga, em Bocoó
- 08h35: Araruama (Oria da Lagoa, em frente ao Santander)

Se interessou? Entre em contato conosco!
Agendamento: (22) 3199-9040, ramal 7329

 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parabéns,
SAQUAREMA
184 ANOS DE HISTÓRIA, DESENVOLVIMENTO E NOVOS TEMPOS!

